



PREFEITURA DÁ INÍCIO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A iniciativa irá beneficiar as Vilas Santa Maria, Bom Jesus, São Benedito, São Francisco de Assis, Bairro de Cima e Jardins Bonfiglioli e Kantian



A Prefeitura de Itapeva, por meio da Secretaria de Obras e Meio Ambiente, Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos e Chefia de Gabinete, deu início

ao programa de regularização fundiária que irá contemplar vários bairros do município, beneficiando muitas famílias. Em parceria com o Itesp e

o Programa Cidade Legal, a ação irá agilizar e desburocratizar os processos de regularizações fundiárias de núcleos habitacionais. **Pág. 3**

Prefeitura Municipal dá início ao programa de regularização fundiária, beneficiando vários bairros do município

MEIO AMBIENTE

SEMANA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE CONTOU COM PROGRAMAÇÕES EDUCATIVAS

Eventos conscientizaram a população e estudantes sobre a preservação ambiental **Pág. 2**

DEFESA SOCIAL

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL IMPLANTA DIVERSAS MELHORIAS NO TRÂNSITO DA CIDADE

Ações são voltadas, visando a segurança dos motoristas e pedestres. **Pág. 18**

PREFEITURA

MOVIMENTO VIVA JANAÍNA ALVES CONTA COM O APOIO DA PREFEITURA

Evento visa a valorização dos catadores, por meio de debates que promovam a cidadania e a inclusão social das famílias que atuam no município **Pág. 20**



OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS REALIZA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA GASTÃO MESQUITA FILHO

Pág. 18

MEIO AMBIENTE

SEMANA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE CONTOU COM PROGRAMAÇÕES EDUCATIVAS

Eventos conscientizaram a população e estudantes sobre a preservação ambiental

O Instituto Planeta Terra, com apoio da Prefeitura de Itapeva, por meio da Secretaria de Obras, Recursos Hídricos e Meio Ambiente realizou diversas atividades de educação ambiental em comemoração à Semana Mundial do Meio Ambiente para conscientizar a população e estudantes sobre a necessidade da preservação ambiental.

A abertura da semana aconteceu no dia 5 de junho, com apresentação do Coral de Libras do Colégio Dom Silvío. Também houve palestras educativas e



Palestras educativas foram realizadas na Escola Thereza Silveira Mello

plantio de mudas na Escola Thereza Silveira Mello. No dia 6, ocorreu apresentação de dança com os alunos da Emei Flávia e palestras ambientais na Sala Verde. Na quarta-feira, dia 7, aconteceu desfile da RP Models e palestra educativa sobre

o controle de resíduos. Na quinta-feira, dia 8, os alunos das escolas municipais participaram de palestras sobre animais em extinção e sustentabilidade.

Na sexta-feira, dia 9, houve apresentação do Cine Squario com temáticas am-

bientais, pipoca e refrigerante para os alunos, além de palestra sobre queimadas na Sala Verde. O secretário municipal do Meio Ambiente explicou que as atividades foram desenvolvidas para agregar mais conhecimento aos estudantes. “Os alunos são multiplicadores de informação e disseminam os conceitos aprendidos na escola, pais e amigos”, explica.

O prefeito municipal falou sobre a importância do cuidado com a natureza. “Manter uma cidade de forma sustentável não é fácil, pois é preciso que todos colaborem com ações práticas. Por essa razão, sempre apoiamos as atividades de educação ambiental”, destaca.

Imprensa Oficial

Município de Itapeva - SP

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Vice-prefeito

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Pres. do Fundo Social de Solidariedade

SONIA MARIA MARINHO CAVANI

SECRETARIAS MUNICIPAIS:

Indústria e Comércio, Agricultura, Abastecimento e Turismo

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Desenvolvimento Social, Defesa Social e Esportes

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Obras, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA

Governo e Negócios Jurídicos

ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR

Finanças, Administração e Planejamento

PATRÍCIA CAMPOS

Saúde

MARIA ELIZA FERRARESÍ

Educação e Cultura

ANDREI ALBERTO MÜZEL

Transportes, Serviços Rurais e Administrações Regionais

ANTÔNIO CÂNDIDO DOS SANTOS NETO

IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva

SUPERINTENDENTE: EDUARDO YAMAYA

EXPEDIENTE

Órgão Oficial da Prefeitura de Itapeva

Criado pela Lei 1.750/2001/Decreto 4.902/2002

Jornalista responsável:

Celi Aparecida de Souza Leme – MTB 25.427

Assessor de Comunicação Social:

João Carlos de Oliveira Rosa – MTB 83.641

Assessores de Imprensa: Celi Leme e Dudu Moraes

Editoração: Gráfica Valente

Telefone: 15 – 3526 – 8042

e-mail: imprensaitapeva@itapeva.sp.gov.br

site oficial: www.itapeva.sp.gov.br

Impressão: Gráfica Valente – 1000 exemplares

Prefeitura Municipal de Itapeva. Endereço: Praça Duque de Caxias, 22. CEP 18.400-000, Centro Itapeva – SP

Tel (15) 3526-8000

Câmara Municipal de Itapeva

Presidente:

Oziel Pires de Moraes

1º Secretário:

Debora Marcondes Silva Ferraresi

2º Secretário:

Márcio Nunes da Cruz

Rodrigo Tassinari

Sebastião José de Souza

Jeferson Modesto

João Antonio de Oliveira

Laércio Lopes

Vanessa Valério de Almeida Silva

Edivaldo Alves Santana

Sidnei Lara da Silva

Alexsander Franson Saldanha

Pedro Correa dos Santos

Williana Cristina da Silva de Souza

Wilson Roberto Margarido

Câmara Municipal de Itapeva. Endereço: Avenida Vaticano, 903

CEP 18400-000 Jd Europa Itapeva - SP

Tel (15) 3524-9200

PREFEITURA

PREFEITURA DÁ INÍCIO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A iniciativa irá beneficiar as Vilas Santa Maria, Bom Jesus, São Benedito, São Francisco de Assis, Bairro de Cima e Jardins Bonfiglioli e Kantian



Prefeitura Municipal dá início ao programa de regularização fundiária, beneficiando vários bairros do município

A Prefeitura de Itapeva, por meio da Secretaria de Obras e Meio Ambiente, Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos e Chefia de Gabinete, deu início ao programa de regularização fundiária que irá contemplar vários bairros do município, beneficiando muitas famílias.

Em parceria com o Itesp e o Programa Cidade Legal, a ação irá agilizar e desburocratizar os processos de regularizações fundiárias de

núcleos habitacionais.

A regularização fundiária é de extrema importância para que as famílias possam se sentir mais seguras em relação a seus bens imóveis, pois o morador consegue registrar seus documentos de posse ou propriedade em matrículas individuais.

Desta forma, ele se torna de fato o proprietário da moradia, pode ter acesso facilitado ao mercado de crédito e com a regulariza-

ção, o proprietário garante também a comercialização da casa ou sua transferência para os herdeiros, entre outros benefícios.

Inicialmente, serão beneficiados os seguintes bairros do nosso município: Vila Santa Maria, Vila Bom Jesus, Jardim Bonfiglioli, Vila São Benedito, Vila São Francisco de Assis, Jardim Kantian e Bairro de Cima. Segundo os responsáveis pelo progra-

ma, outros bairros serão beneficiados em breve.

O prefeito de Itapeva falou sobre a importância da regularização. “Essa ação é um dos objetivos prioritários do nosso governo, pois a regularização fundiária é imprescindível para os moradores, pois efetiva a posse sobre a propriedade, dá mais garantias sobre o bem e traz mais segurança às famílias e futuros herdeiros”, explicou o chefe do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**ATO DA MESA 00020/2017**

Dispõe sobre exoneração de funcionário efetivo Thierso Brunharo Bortoluci – Oficial Administrativo.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLV E expedir o seguinte **ATO**:

Art. 1º - Fica o senhor **Thierso Brunharo Bortoluci**, RG 44.632.751-7 SP, exonerado, a pedido, do cargo efetivo de Oficial Administrativo – Referência 9, a partir de 05 de junho de 2017.

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa nº 013, de 27 de fevereiro de 2015.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 6 de junho de 2017.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES
1º SECRETÁRIO

MARCIO NUNES DA CRUZ
2º SECRETÁRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2017

Fundamentado no art. 24, inciso XVII, da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a contratação de empresa para serviços de revisão de 140.000km do veículo oficial do legislativo – Placa FYY 0540

Empresa Contratada: BACABA VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº: 07.220.448/0002-40

Valor Global: R\$ 432,50 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

Dotação: 9/3.3.90.39.19 - Manutenção e conservação de veículos

Data: 17/05/2017

OZIEL PIRES DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2017

Fundamentado no art. 24, inciso XVII, da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a aquisição de peças para revisão do veículo oficial do legislativo – Placa FYY - 0540

Empresa Contratada: BACABA VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº: 07.220.448/0002-40

Valor Global: R\$ 273,39 (duzentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos)

Dotação: 7/3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos

Data: 17/05/2017

OZIEL PIRES DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2017

Fundamentado no art. 24, inciso XVII, da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO visando à aquisição de peças para serviços de revisão de 90.000km do veículo oficial do legislativo – Placa FBB 0535

Empresa Contratada: RAMIRES MOTORS LTDA

CNPJ nº: 02.196.466/0001-30

Valor Global: R\$ 379,89 (trezentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos)

Dotação: 7/3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos

Data: 02/06/2017

OZIEL PIRES DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2017

Fundamentado no art. 24, inciso XVII, da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a prestação de serviços de revisão de 90.000km do veículo oficial do legislativo – Placa FBB 0535

Empresa Contratada: RAMIRES MOTORS LTDA

CNPJ nº: 02.196.466/0001-30

Valor Global: R\$ 299,50 (duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

Dotação: 9/3.3.90.39.19 - Manutenção e conservação de veículos

Data: 02/06/2017

OZIEL PIRES DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Itapeva, 24 de abril de 2017.

Processo nº. 4.539/2015

D E C I S Ã O

O presente Processo Administrativo Disciplinar versa sobre eventual transgressão disciplinar praticada pelo guarda civil municipal V P de L.

A autoridade competente teve conhecimento do fato gerador da suposta transgressão no dia 24 de fevereiro de 2015.

Não houve instauração de Portaria.

Assim, pode-se observar que desde a data da publicação da Portaria, que interrompeu o prazo prescricional até os dias atuais já se passaram mais de 02 (dois) anos, encontrando-se, portanto, prescrita a intenção da Administração em punir o funcionário, como se extrai do Estatuto do Funcionário Público de Itapeva/SP – Lei Municipal nº. 1.777/2002:

ARTIGO 139 - Prescreverão: em 1 (um ano), as faltas disciplinares sujeitas à pena de advertência; em 2 (dois anos), as faltas disciplinares sujeitas à pena de suspensão;

§ 1º - O prazo prescricional começa a correr do dia em que a autoridade tomar conhecimento da existência da falta.

§ 2º - Interrompe-se a prescrição pela instauração de sindicância ou procedimento administrativo.

Isto posto, não acolho a recomendação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que opinou pelo Arquivamento dos autos e a conseqüente Absolvção, mas decido pelo Arquivamento dada a intercorrência da prescrição, qual impede o Município em dar andamento no respectivo processo, bem como posterior responsabilidade ao funcionário.

Dê ciência.

Publique-se.

LUCIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social

Itapeva, 24 de abril de 2017.

Processo nº. 8.441/2014

D E C I S Ã O

O presente Processo Administrativo Disciplinar versa sobre eventual transgressão disciplinar praticada pelos guardas civis municipais P G P e O M J.

A autoridade competente teve conhecimento do fato gerador da suposta transgressão no dia 22 de janeiro de 2014.

Nesse ínterim, a Portaria nº. 6.210 de 12 de dezembro de 2014 que instaurou processo administrativo disciplinar foi publicada em 05 de janeiro de 2015, qual interrompeu o prazo prescricional, bem como suspendeu o prazo por 60 (sessenta dias).

Não houve prorrogação da Portaria para continuação dos trabalhos.

Assim, pode-se observar que desde a data da publicação da Portaria, que interrompeu o prazo prescricional até os dias atuais já se passaram mais de 02 (dois) anos, encontrando-se, portanto, prescrita a intenção

Continuação da Pagina 4

da Administração em punir o funcionário, como se extrai do Estatuto do Funcionário Público de Itapeva/SP – Lei Municipal nº. 1.777/2002:

ARTIGO 139 - Prescreverão: em 1 (um ano), as faltas disciplinares sujeitas à pena de advertência; em 2 (dois anos), as faltas disciplinares sujeitas à pena de suspensão;

§ 1º - O prazo prescricional começa a correr do dia em que a autoridade tomar conhecimento da existência da falta.

§ 2º - Interrompe-se a prescrição pela instauração de sindicância ou procedimento administrativo.

Isto posto, não acolho a recomendação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que opinou pelo Arquivamento dos autos e a consequente Absolução, mas decido pelo Arquivamento dada a intercorrência da prescrição, qual impede o Município em dar andamento no respectivo processo, bem como posterior responsabilidade aos funcionários.

Dê ciência aos funcionários.

Publique-se.

LUCIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social

Itapeva, 24 de abril de 2017.

Processo nº. 10.433/2014

D E C I S Ã O

O presente Processo Administrativo Disciplinar versa sobre eventual transgressão disciplinar praticada pelo guarda civil municipal C C de O. A autoridade competente teve conhecimento do fato gerador da suposta transgressão no dia 17 de março de 2014.

Nesse íterim, a Portaria nº. 6.239 de 12 de dezembro de 2014 que instaurou processo administrativo disciplinar foi publicada em 05 de janeiro de 2015, qual interrompeu o prazo prescricional, bem como suspendeu o prazo por 60 (sessenta dias).

Não houve prorrogação da Portaria para continuação dos trabalhos.

Assim, pode-se observar que desde a data da publicação da Portaria, que interrompeu o prazo prescricional até os dias atuais já se passaram mais de 02 (dois) anos, encontrando-se, portanto, prescrita a intenção da Administração em punir o funcionário, como se extrai do Estatuto do Funcionário Público de Itapeva/SP – Lei Municipal nº. 1.777/2002:

ARTIGO 139 - Prescreverão: em 1 (um ano), as faltas disciplinares sujeitas à pena de advertência; em 2 (dois anos), as faltas disciplinares sujeitas à pena de suspensão;

§ 1º - O prazo prescricional começa a correr do dia em que a autoridade tomar conhecimento da existência da falta.

§ 2º - Interrompe-se a prescrição pela instauração de sindicância ou procedimento administrativo.

Isto posto, não acolho a recomendação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que opinou pelo Arquivamento dos autos e a consequente Absolução, mas decido pelo Arquivamento dada a intercorrência da prescrição, qual impede o Município em dar andamento no respectivo processo, bem como posterior responsabilidade ao funcionário.

Dê ciência ao funcionário.

Publique-se.

LUCIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social

Itapeva, 24 de abril de 2017.

Processo nº. 10.434/2014

D E C I S Ã O

O presente Processo Administrativo Disciplinar versa sobre eventual transgressão disciplinar praticada pelo guarda civil municipal O da R S. A autoridade competente teve conhecimento do fato gerador da suposta transgressão no dia 31 de março de 2014.

Nesse íterim, a Portaria nº. 6.244 de 12 de dezembro de 2014 que instaurou processo administrativo disciplinar foi publicada em 05 de janeiro de 2015, qual interrompeu o prazo prescricional, bem como suspendeu o prazo por 60 (sessenta dias).

Não houve prorrogação da Portaria para continuação dos trabalhos.

Assim, pode-se observar que desde a data da publicação da Portaria, que interrompeu o prazo prescricional até os dias atuais já se passaram mais de 02 (dois) anos, encontrando-se, portanto, prescrita a intenção da Administração em punir o funcionário, como se extrai do Estatuto do Funcionário Público de Itapeva/SP – Lei Municipal nº. 1.777/2002:

ARTIGO 139 - Prescreverão: em 1 (um ano), as faltas disciplinares sujeitas à pena de advertência; em 2 (dois anos), as faltas disciplinares sujeitas à pena de suspensão;

§ 1º - O prazo prescricional começa a correr do dia em que a autoridade tomar conhecimento da existência da falta.

§ 2º - Interrompe-se a prescrição pela instauração de sindicância ou procedimento administrativo.

Isto posto, não acolho a recomendação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que opinou pelo Arquivamento dos autos e a consequente Absolução, mas decido pelo Arquivamento dada a intercorrência da prescrição, qual impede o Município em dar andamento no respectivo processo, bem como posterior responsabilidade ao funcionário.

Dê ciência ao funcionário.

Publique-se.

LUCIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Esportes

Itapeva, 24 de abril de 2017.

Processo nº. 10.439/2014

D E C I S Ã O

O presente Processo Administrativo Disciplinar versa sobre eventual transgressão disciplinar praticada pelo guarda civil municipal J de S S. A autoridade competente teve conhecimento do fato gerador da suposta transgressão no dia 06 de maio de 2014.

Nesse íterim, a Portaria nº. 6.241 de 12 de dezembro de 2014 que instaurou processo administrativo disciplinar foi publicada em 05 de janeiro de 2015, qual interrompeu o prazo prescricional, bem como suspendeu o prazo por 60 (sessenta dias).

Não houve prorrogação da Portaria para continuação dos trabalhos.

Assim, pode-se observar que desde a data da publicação da Portaria, que interrompeu o prazo prescricional até os dias atuais já se passaram mais de 02 (dois) anos, encontrando-se, portanto, prescrita a intenção da Administração em punir o funcionário, como se extrai do Estatuto do Funcionário Público de Itapeva/SP – Lei Municipal nº. 1.777/2002:

ARTIGO 139 - Prescreverão: em 1 (um ano), as faltas disciplinares sujeitas à pena de advertência; em 2 (dois anos), as faltas disciplinares sujeitas à pena de suspensão;

§ 1º - O prazo prescricional começa a correr do dia em que a autoridade tomar conhecimento da existência da falta.

§ 2º - Interrompe-se a prescrição pela instauração de sindicância ou procedimento administrativo.

Isto posto, não acolho a recomendação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que opinou pelo Arquivamento dos autos e a consequente Absolução, mas decido pelo Arquivamento dada a intercorrência da prescrição, qual impede o Município em dar andamento no respectivo processo, bem como posterior responsabilidade ao funcionário.

Dê ciência.

Publique-se.

LUCIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social

Itapeva, 24 de abril de 2017.

Processo nº. 10.440/2014

D E C I S Ã O

O presente Processo Administrativo Disciplinar versa sobre eventual transgressão disciplinar praticada pelo guarda civil municipal J de O A. A autoridade competente teve conhecimento do fato gerador da suposta transgressão no dia 26 de maio de 2014. Nesse ínterim, a Portaria nº. 6.222 de 12 de dezembro de 2014 que instaurou processo administrativo disciplinar foi publicada em 05 de janeiro de 2015, qual interrompeu o prazo prescricional, bem como suspendeu o prazo por 60 (sessenta dias). Não houve prorrogação da Portaria para continuação dos trabalhos. Assim, pode-se observar que desde a data da publicação da Portaria, que interrompeu o prazo prescricional até os dias atuais já se passaram mais de 02 (dois) anos, encontrando-se, portanto, prescrita a intenção da Administração em punir o funcionário, como se extrai do Estatuto do Funcionário Público de Itapeva/SP – Lei Municipal nº. 1.777/2002:

ARTIGO 139 - Prescreverão: em 1 (um ano), as faltas disciplinares sujeitas à pena de advertência; em 2 (dois anos), as faltas disciplinares sujeitas à pena de suspensão;
 § 1º - O prazo prescricional começa a correr do dia em que a autoridade tomar conhecimento da existência da falta.
 § 2º - Interrompe-se a prescrição pela instauração de sindicância ou procedimento administrativo.

Isto posto, não acolho a recomendação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que opinou pelo Arquivamento dos autos e a consequente Absolvição, mas decido pelo Arquivamento dada a intercorrência da prescrição, qual impede o Município em dar andamento no respectivo processo, bem como posterior responsabilidade ao funcionário.
 Dê ciência ao funcionário.
 Publique-se.

LUCIANO DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Defesa Social

Itapeva, 24 de abril de 2017.

Processo nº. 10.442/2014

D E C I S Ã O

O presente Processo Administrativo Disciplinar versa sobre eventual transgressão disciplinar praticada pelo guarda civil municipal J de O A. A autoridade competente teve conhecimento do fato gerador da suposta transgressão no dia 06 de janeiro de 2014. Nesse ínterim, a Portaria nº. 6.238 de 12 de dezembro de 2014 que instaurou processo administrativo disciplinar foi publicada em 05 de janeiro de 2015, qual interrompeu o prazo prescricional, bem como suspendeu o prazo por 60 (sessenta dias). Não houve prorrogação da Portaria para continuação dos trabalhos. Assim, pode-se observar que desde a data da publicação da Portaria, que interrompeu o prazo prescricional até os dias atuais já se passaram mais de 02 (dois) anos, encontrando-se, portanto, prescrita a intenção da Administração em punir o funcionário, como se extrai do Estatuto do Funcionário Público de Itapeva/SP – Lei Municipal nº. 1.777/2002:

ARTIGO 139 - Prescreverão: em 1 (um ano), as faltas disciplinares sujeitas à pena de advertência; em 2 (dois anos), as faltas disciplinares sujeitas à pena de suspensão;
 § 1º - O prazo prescricional começa a correr do dia em que a autoridade tomar conhecimento da existência da falta.
 § 2º - Interrompe-se a prescrição pela instauração de sindicância ou procedimento administrativo.

Isto posto, não acolho a recomendação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que opinou pelo Arquivamento dos autos e a consequente Absolvição, mas decido pelo Arquivamento dada a intercorrência da prescrição, qual impede o Município em dar andamento no respectivo processo, bem como posterior responsabilidade ao funcionário.
 Dê ciência ao funcionário.
 Publique-se.

LUCIANO DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Defesa Social

Itapeva, 24 de abril de 2017.

Processo nº. 10.443/2014

D E C I S Ã O

O presente Processo Administrativo Disciplinar versa sobre eventual transgressão disciplinar praticada pelo guarda civil municipal C C de O. A autoridade competente teve conhecimento do fato gerador da suposta transgressão no dia 14 de julho de 2014. Nesse ínterim, a Portaria nº. 6.236 de 12 de dezembro de 2014 que instaurou processo administrativo disciplinar foi publicada em 05 de janeiro de 2015, qual interrompeu o prazo prescricional, bem como suspendeu o prazo por 60 (sessenta dias). Não houve prorrogação da Portaria para continuação dos trabalhos. Assim, pode-se observar que desde a data da publicação da Portaria, que interrompeu o prazo prescricional até os dias atuais já se passaram mais de 02 (dois) anos, encontrando-se, portanto, prescrita a intenção da Administração em punir o funcionário, como se extrai do Estatuto do Funcionário Público de Itapeva/SP – Lei Municipal nº. 1.777/2002:

ARTIGO 139 - Prescreverão: em 1 (um ano), as faltas disciplinares sujeitas à pena de advertência; em 2 (dois anos), as faltas disciplinares sujeitas à pena de suspensão;
 § 1º - O prazo prescricional começa a correr do dia em que a autoridade tomar conhecimento da existência da falta.
 § 2º - Interrompe-se a prescrição pela instauração de sindicância ou procedimento administrativo.

Isto posto, não acolho a recomendação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que opinou pelo Arquivamento dos autos e a consequente Absolvição, mas decido pelo Arquivamento dada a intercorrência da prescrição, qual impede o Município em dar andamento no respectivo processo, bem como posterior responsabilidade ao funcionário.
 Dê ciência.
 Publique-se.

LUCIANO DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Defesa Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA SME N.º 188, de 09 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas no ano letivo de 2017 no Sistema Municipal de Ensino de Itapeva.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, que coordenará todos os trabalhos referentes ao processo anual de atribuição no ano letivo de 2017.

Art. 2º A Comissão será integrada, sob a presidência do primeiro, pelos membros conforme a seguir:

- I - MIRIAM MARLENE SCHIMIDT SALDANHA, RG 5.771.565
- II - ANA CRISTINA VASCONCELOS MIRANDA MARCZUK, RG 5.676.316
- III - ANTONIO ALEXANDRE DE FARIA, RG 32.296.513-5
- IV - DIRCE MARIA PASTORELLI DE BARROS, RG 6.259.718
- V - FLÁVIO EDUARDO MARIOSI DA SILVA, RG 21.920.336-2
- VI - WASHINGTON RIBEIRO DE ALMEIDA, RG 32.559.294-9

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andrei Alberto Müzel
 Secretário Municipal da Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SME Nº00187, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo de Estágio Remunerado.

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o processo de seleção de estudantes universitários na para estágio remunerado mediante Processo Seletivo Simplificado, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Itapeva;

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo de Estágio Remunerado.

Art. 2º A comissão será integrada pelos membros a seguir, sob a presidência do integrante-I:

- I – VÂNIA MARIA DA SILVA TORTELLI PRESTES, RG 27.980.730-2**
II – FLÁVIO EDUARDO MARIOSI DA SILVA, RG 21.920.336-2
III – MARIA HELENA MELO CARDOSO NEVES, RG 13.106.369-8
IV – RAQUEL DOS SANTOS RIBEIRO, 26.718.617-4

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 09 de junho de 2017.

ANDREI ALBERTO MUZEL
Secretário Municipal da Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 - Itapeva - 3522-3079

RESOLUÇÃO SME Nº 03, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA a redação do Artigo 3º da Resolução nº 09/2015, que dispõe sobre a Evolução Funcional pela via não acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal e revoga a Resolução 02/2017.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a revisão da carga horária dos cursos, para fins de evolução funcional pela via não acadêmica,

RESOLVE

Art. 1º A redação do Artigo 3º da Resolução nº 09/2015, que dispõe sobre a Evolução Funcional pela via não acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, alterada pela Resolução nº 02/2017 passa a dispor com a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins de evolução funcional, pela via não acadêmica, os cursos com menos de 360 (trezentos e sessenta) horas deverão ser autorizados e homologados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de seus órgãos competentes ou instituições reconhecidas oficialmente, mediante parcerias e/ou convênios.

Parágrafo Único: Os cursos mencionados no caput deste artigo, para serem autorizados e homologados, deverão ser requeridos junto ao Departamento de Legislação e Normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para análise e posterior autorização, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 02 de 30 de março de 2017 e as disposições em contrário.

Itapeva, 09 de junho de 2017.

Andrei Alberto Muzel
Secretário Municipal da Educação

SECRETARIA DA FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 68/2017 – Processo: 973/2017

Autuado(a)

NOME: Fábio de Castro Camargo - ME.
ENDEREÇO: Rua Iguape, nº 408 – Vila aparecida - Itapeva / SP.
CPF/CNPJ: 08.059.663/0001-93
R.A.: SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMP
LISTA DE SERVIÇOS – Item 01.07 Artigo 37 da Lei 1102/97 do CTM.

Infração e Multa

Às 10.00 horas do dia 06 de junho de 2017, eu, Edgar de Jesus Endo, Auditor Fiscal Tributário da Prefeitura do Município de Itapeva, tendo constatado a falta de recolhimento de ISSQN, conforme planilha de cálculos anexa, com exigibilidade prevista nos Artigos 25 e 37 da Lei 1102/97 do CTM, averiguado em ação fiscal nos termos do Processo nº 973/2017, autuo o Contribuinte supra referido ao pagamento da importância de [REDACTED] com embasamento na legislação vigente, em específico ao contido no Artigo 137 e 146 da Lei 1.102/97 do CTM.

Observações

Notifico ainda, ao infrator, que:
- O valor acima especificado encontra-se devidamente corrigidos nos termos do que determina o Artigo 125 e alíneas c e d da Lei 1.102/97 do CTM;
- O prazo para defesa mediante prova de alegações é de **20 (vinte) dias**, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito, por via amigável ou executiva, independente das demais sanções previstas na legislação vigente;

Outras informações

TIAF/NOTIFICAÇÃO: 20/2017 **Data:** 27/02/2017 **Processo:** 973/2017

Auditor

Edgar de Jesus Endo
Auditor Fiscal Tributário
Matr.: 16.180

*OBS.: PUBLICADO NA IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Divisão de Fiscalização de Tributos - Fone - 3526-8040-Fax3526-8065 – Praça Duque de Caxias,nº22 – Centro – Itapeva - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 190/2017

CONTRIBUINTE

NOME: Fábio de Castro Camargo - ME.
ENDEREÇO: Rua Iguape, nº 408 – Vila aparecida - Itapeva / SP.
CPF/CNPJ: 08.059.663/0001-93
R.A.: SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMP.
LISTA DE SERVIÇOS – Item 01.07, artigo 37 da Lei 1.102/1997 - CTM.

INFRAÇÃO E MULTA

Às 10:00 horas do dia 16 do mês de maio de 2017, no exercício das funções de Auditor Fiscal Tributário do Município de Itapeva, verificando o processo nº 973/2017, constatei que houve a não prestação de informações solicitadas pela Administração no Termo de Intimação Fiscal nº 20/2017, cometendo a infração prevista no artigo 126, inciso X, da Lei 1.102/1997, conforme transcrição abaixo:

Lei 1.102/97 - CTM
Artigo 126 - O descumprimento das obrigações principais ou acessórias, instituídas por esta Consolidação, torna os contribuintes e correspondentes sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo dos acréscimos devidos pelo recolhimento fora do prazo:

X – ...quando houver embaraço à ação fiscalizadora...

Sendo assim, com embasamento na legislação vigente, em específico ao contido no dispositivo mencionado, autuo o Contribuinte supra referido ao pagamento da importância de [REDACTED]

OBSERVAÇÕES

- A multa correspondente, deve ser recolhida aos Cofres Públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data deste, sob pena de ser cobrada judicialmente.
- Nos termos do artigo 169 da lei 1.102/97 – CTM, pode o infrator interpor recurso da imposição da multa dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, a partir da presente data.
- Caso o recebimento deste se dê por via postal, através de Aviso de Recebimento (AR), os prazos acima transcritos iniciarão sua contagem da juntada do AR aos autos do processo.

AUTUADO

Nome:	Fábio de Castro Camargo - ME	Publicado na Imprensa Oficial do Município
CPF/CNPJ:	08.059.663/0001-93	

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

Nome:	EDGAR DE JESUS ENDO	Matrícula:	16.180	Assinatura
Telefone para contato: (15) 3526-8014				


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 191/2017
CONTRIBUINTE

NOME: Fábio de Castro Camargo - ME
ENDEREÇO: Rua Iguape, nº 408 – Vila aparecida - Itapeva / SP.
CPF/CNPJ: 08.059.663/0001-93
R.A.: SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMP.
LISTA DE SERVIÇOS – Item 01.07, artigo 37 da Lei 1.102/1997 - CTM.

INFRAÇÃO E MULTA

Às 10.00 horas do dia 06 de junho de 2017, no exercício das funções de Auditor Fiscal Tributário do Município de Itapeva, verificando o processo nº 973/2017, constatei que houve a Falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (Valor ISSQN [REDACTED]) no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2016 pelo contribuinte acima, cometendo a infração prevista no artigo 126, inciso I, da Lei 1.102/1997, conforme transcrição abaixo:

Lei 1.102/97 - CTM

Artigo 126 - O descumprimento das obrigações principais ou acessórias, instituídas por esta Consolidação, torna os contribuintes e responsáveis sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo dos acréscimos devidos pelo recolhimento fora do prazo:

II - falta de recolhimento do ISS - Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, porém com documentos fiscais emitidos e escriturados regularmente - multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto devido;

Sendo assim, com embasamento na legislação vigente, em específico ao contido no dispositivo mencionado, autuo o Contribuinte supra referido ao pagamento da importância de [REDACTED]

OBSERVAÇÕES

- A multa correspondente, deve ser recolhida aos Cofres Públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data deste, sob pena de ser cobrada judicialmente.
- Nos termos do artigo 169 da lei 1.102/97 – CTM, pode o infrator interpor recurso da imposição da multa dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, a partir da presente data.
- Caso o recebimento deste se dê por via postal, através de Aviso de Recebimento (AR), os prazos acima transcritos iniciarão sua contagem da juntada do AR aos autos do processo.

AUTUADO

Nome:	Fábio de Castro Camargo - ME	Publicado na Imprensa Oficial do Município
CPF/CNPJ:	08.059.663/0001-93	

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

Nome:	EDGAR DE JESUS ENDO	Matrícula:	16.180	Assinatura
Telefone para contato:	(15) 3526-8014			

Divisão de Fiscalização de Tributos – Fone: (15) 3526-8065 / Fax: 3526-8040 – Praça Duque de Caxias, 22 - Centro – Itapeva/SP


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 192/2017
CONTRIBUINTE

NOME: Fábio de Castro Camargo - ME
ENDEREÇO: Rua Iguape, nº 408 – Vila aparecida - Itapeva / SP.
CPF/CNPJ: 08.059.663/0001-93
R.A.: SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMP.
LISTA DE SERVIÇOS – Item 01.07, artigo 37 da Lei 1.102/1997 - CTM.

INFRAÇÃO E MULTA

Às 10:00 horas do dia 16 do mês de maio de 2017, no exercício das funções de Auditor Fiscal Tributário do Município de Itapeva, verificando o processo nº 973/2017, constatei que não houve a emissão de Notas Fiscais de Serviços no período de janeiro de 2012 a setembro de 2013, fevereiro de 2014, outubro de 2014 a dezembro de 2016 pelo contribuinte acima, contabilizando uma nota por mês e totalizando por tanto 49 (Quarenta e nove) Notas Fiscais de Serviços não emitidas, cometendo a infração prevista no artigo 126, inciso XIII, da Lei 1.102/1997, conforme transcrição abaixo:

Lei 1.102/97 - CTM

Artigo 126 - O descumprimento das obrigações principais ou acessórias, instituídas por esta Consolidação, torna os contribuintes e responsáveis sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo dos acréscimos devidos pelo recolhimento fora do prazo:

XIII - quando não forem emitidos documentos ou notas fiscais, ou o forem de forma fraudulenta, sem prejuízo da apuração do imposto devido, se o contribuinte fornecer insumos necessários para a apuração do imposto, por ato voluntário ou mediante requisição do Fisco Municipal, ser-lhe-á aplicada multa:
 a) Se pessoa jurídica:

3. de 21 a 50 notas fiscais: 60 UFESPs;

Sendo assim, com embasamento na legislação vigente, em específico ao contido no dispositivo mencionado, autuo o Contribuinte supra referido ao pagamento da importância de [REDACTED]

OBSERVAÇÕES

- A multa correspondente, deve ser recolhida aos Cofres Públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data deste, sob pena de ser cobrada judicialmente.
- Nos termos do artigo 169 da lei 1.102/97 – CTM, pode o infrator interpor recurso da imposição da multa dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, a partir da presente data.
- Caso o recebimento deste se dê por via postal, através de Aviso de Recebimento (AR), os prazos acima transcritos iniciarão sua contagem da juntada do AR aos autos do processo.

AUTUADO

Nome:	Fábio de Castro Camargo - ME	Publicado na Imprensa Oficial do Município
CPF/CNPJ:	08.059.663/0001-93	

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

Nome:	EDGAR DE JESUS ENDO	Matrícula:	16.180	Assinatura
Telefone para contato:	(15) 3526-8014			

Divisão de Fiscalização de Tributos – Fone: (15) 3526-8065 / Fax: 3526-8040 – Praça Duque de Caxias, 22 - Centro – Itapeva/SP


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Divisão de Tributos Imobiliários - DTI

NOTIFICAÇÃO nº 05/2017

PROCESSO Nº. 2115/2011
CONTRIBUINTE: Eugênia Guimarães de Araújo
 Assunto: Ofício
 Inscrição Cadastral Imóvel: 11537

Itapeva, 06 de Junho 2017.

Senhor (a) Contribuinte,

Em conformidade com o art. 131, inciso III da Lei 1102/97 do CTM, fica Vossa Senhoria notificada para que **no prazo de 20 (vinte) dias**, com fundamento no art. 11, parágrafos 1º e 2º da mesma Lei, a comparecer à **Divisão de Tributos Imobiliários (IPTU)**, no Paço Municipal, localizado à Praça Duque de Caxias nº 22 – Centro, no horário compreendido das 08h às 11h30 e 13h30 às 18h, para fins de esclarecimentos e recadastramento do imóvel de **CPD 11537, sito à Rua: Santana, s/nº, Centro**, devendo apresentar os seguintes documentos:

- ✓ *Cópia do RG e CPF;*
- ✓ *Documento de posse do imóvel em questão (Matrícula ou Escritura).*
- ✓ *Comprovante de endereço*

Qualquer tipo de dúvida, por favor, contate-nos no horário de atendimento das 08h às 11h30 e 13h30 às 18h pelo telefone (15) 3526-8130.

Fernanda do Amaral

Chefe Interina da Divisão de Tributos Imobiliários

OBS: Com fundamento no art. 132, inciso III da Lei 1102/97 do CTM, a contagem do prazo estabelecido inicia-se após 30 (trinta) dias da data da publicação.

Praça Duque de Caxias, 22 – Centro – Itapeva/SP - Fone: (15) 3526 8130
 E- mail: iptu@itapeva.sp.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Divisão de Tributos Imobiliários - DTI

NOTIFICAÇÃO nº 06/2017

PROCESSO Nº. 2163/2011
CONTRIBUINTE: Walter Fehlmann Herdeiros
 Assunto: Ofício
 Inscrição Cadastral Imóvel: 15405

Itapeva, 06 de Junho 2017.

Senhor (a) Contribuinte,

Em conformidade com o art. 131, inciso III da Lei 1102/97 do CTM, fica Vossa Senhoria notificada para que **no prazo de 20 (vinte) dias**, com fundamento no art. 11, parágrafos 1º e 2º da mesma Lei, a comparecer à **Divisão de Tributos Imobiliários (IPTU)**, no Paço Municipal, localizado à Praça Duque de Caxias nº 22 – Centro, no horário compreendido das 08h às 11h30 e 13h30 às 18h, para fins de esclarecimentos e recadastramento do imóvel de **CPD 15405, sito à Rodovia Francisco Alves Negrão, s/nº, Quadra C, Lote 02**, devendo apresentar os seguintes documentos:

- ✓ *Cópia do RG e CPF;*
- ✓ *Documento de posse do imóvel em questão (Matrícula ou Escritura).*
- ✓ *Comprovante de endereço*

Qualquer tipo de dúvida, por favor, contate-nos no horário de atendimento das 08h às 11h30 e 13h30 às 18h pelo telefone (15) 3526-8130.

Fernanda do Amaral

Chefe Interina da Divisão de Tributos Imobiliários

OBS: Com fundamento no art. 132, inciso III da Lei 1102/97 do CTM, a contagem do prazo estabelecido inicia-se após 30 (trinta) dias da data da publicação.

Praça Duque de Caxias, 22 – Centro – Itapeva/SP - Fone: (15) 3526 8130
 E- mail: iptu@itapeva.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Divisão de Tributos Imobiliários - DTI

NOTIFICAÇÃO nº 07/2017
PROCESSO Nº. 13371/2011
CONTRIBUINTE: **João Rosa Herdeiros**
Assunto: Recadastramento de Imóvel
Inscrição Cadastral Imóvel: 12672

Itapeva, 06 de Junho 2017.

Senhor (a) Contribuinte,

Em conformidade com o art. 131, inciso III da Lei 1102/97 do CTM, fica Vossa Senhoria notificada para que **no prazo de 20 (vinte) dias**, com fundamento no art. 11, parágrafos 1º e 2º da mesma Lei, a comparecer à **Divisão de Tributos Imobiliários (IPTU)**, no Paço Municipal, localizado à Praça Duque de Caxias nº 22 – Centro, no horário compreendido das 08h às 11h30 e 13h30 às 18h, para fins de esclarecimentos e recadastramento do imóvel de **CPD 12672, sito à R: Alameda Toledo Ribas, s/n, Centro, devendo apresentar os seguintes documentos:**

- ✓ *Cópia do RG e CPF;*
- ✓ *Documento de posse do imóvel em questão (Matrícula ou Escritura).*
- ✓ *Comprovante de endereço*

Qualquer tipo de dúvida, por favor, contate-nos no horário de atendimento das 08h às 11h30 e 13h30 às 18h pelo telefone (15) 3526-8130.

Fernanda do Amaral
Chefe Interina da Divisão de Tributos Imobiliários

OBS: Com fundamento no art. 132, inciso III da Lei 1102/97 do CTM, a contagem do prazo estabelecido inicia-se após 30 (trinta) dias da data da publicação.

Praça Duque de Caxias, 22 – Centro – Itapeva/SP - Fone: (15) 3526 8130
E- mail: iptu@itapeva.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Divisão de Tributos Imobiliários - DTI

NOTIFICAÇÃO nº 09/2017
PROCESSO Nº. 0940 / 2012
CONTRIBUINTE: **José Teixeira**
Assunto: Recadastramento de Imóvel
Inscrição Cadastral Imóvel: 3637

Itapeva, 06 de Junho 2017.

Senhor (a) Contribuinte,

Em conformidade com o art. 131, inciso III da Lei 1102/97 do CTM, fica Vossa Senhoria notificada para que **no prazo de 20 (vinte) dias**, com fundamento no art. 11, parágrafos 1º e 2º da mesma Lei, a comparecer à **Divisão de Tributos Imobiliários (IPTU)**, no Paço Municipal, localizado à Praça Duque de Caxias nº 22 – Centro, no horário compreendido das 08h às 11h30 e 13h30 às 18h, para fins de esclarecimentos e recadastramento do imóvel de **CPD 3637, sito à Rua: João Antunes de Moura, nº 362, Jardim Maringá, devendo apresentar os seguintes documentos:**

- ✓ *Cópia do RG e CPF;*
- ✓ *Documento de posse do imóvel em questão (Matrícula ou Escritura).*
- ✓ *Comprovante de endereço*

Qualquer tipo de dúvida, por favor, contate-nos no horário de atendimento das 08h às 11h30 e 13h30 às 18h pelo telefone (15) 3526-8130.

Fernanda do Amaral
Chefe Interina da Divisão de Tributos Imobiliários

OBS: Com fundamento no art. 132, inciso III da Lei 1102/97 do CTM, a contagem do prazo estabelecido inicia-se após 30 (trinta) dias da data da publicação.

Praça Duque de Caxias, 22 – Centro – Itapeva/SP - Fone: (15) 3526 8130
E- mail: iptu@itapeva.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Divisão de Tributos Imobiliários - DTI

NOTIFICAÇÃO nº 08/2017
PROCESSO Nº. 0630 / 2012
CONTRIBUINTE: **Carmelina dos Santos**
Assunto: Recadastramento de Imóvel
Inscrição Cadastral Imóvel: 6882

Itapeva, 06 de Junho 2017.

Senhor (a) Contribuinte,

Em conformidade com o art. 131, inciso III da Lei 1102/97 do CTM, fica Vossa Senhoria notificada para que **no prazo de 20 (vinte) dias**, com fundamento no art. 11, parágrafos 1º e 2º da mesma Lei, a comparecer à **Divisão de Tributos Imobiliários (IPTU)**, no Paço Municipal, localizado à Praça Duque de Caxias nº 22 – Centro, no horário compreendido das 08h às 11h30 e 13h30 às 18h, para fins de esclarecimentos e recadastramento do imóvel de **CPD 6882, sito à Rua: Barão do Rio Branco, nº 173, Vila Nova, devendo apresentar os seguintes documentos:**

- ✓ *Cópia do RG e CPF;*
- ✓ *Documento de posse do imóvel em questão (Matrícula ou Escritura).*
- ✓ *Comprovante de endereço*

Qualquer tipo de dúvida, por favor, contate-nos no horário de atendimento das 08h às 11h30 e 13h30 às 18h pelo telefone (15) 3526-8130.

Fernanda do Amaral
Chefe Interina da Divisão de Tributos Imobiliários

OBS: Com fundamento no art. 132, inciso III da Lei 1102/97 do CTM, a contagem do prazo estabelecido inicia-se após 30 (trinta) dias da data da publicação.

Praça Duque de Caxias, 22 – Centro – Itapeva/SP - Fone: (15) 3526 8130
E- mail: iptu@itapeva.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

NOME: **Fábio de Castro Camargo - ME.**
ENDEREÇO: Rua Iguape, nº 408 – Vila aparecida - Itapeva / SP.
CNPJ/CPF: 08.059.663/0001-93
R.A.: SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMP.
LISTA DE SERVIÇOS – Item 01.07 Artigo 37 da Lei 1102/97 do CTM.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL

Declaro para os devidos fins que a Empresa citada em epígrafe esteve sob Ação Fiscal até a presente data, sendo efetuados os procedimentos de fiscalização durante o período de **janeiro de 2012 a dezembro de 2016**. Esse levantamento não tem caráter homologatório.

Da presente Ação Fiscal, faz-se necessário registrar:

- Por várias vezes nos deslocamos até a residência do contribuinte para entregar em mãos a Notificação nº 20/2017, porém, todas as tentativas foram frustradas. Então, no dia 01/02/2017, foi realizado contato através do celular nº 99703-█, onde o contribuinte disse que não mais residia na rua Iguape 408 vila aparecida e sim que estava morando na Morada do Sol e, afirmou que não havia a necessidade deste AFT se deslocar até ele para a entrega da Notificação, então disse que viria à Prefeitura pegar a Notificação no dia 03/02/2017 (sexta-feira). Não comparecendo na data determinada foram realizadas várias tentativas no mesmo número de celular e no e-mail cadastrado na NFE (fls.06), porém sem êxito. Não restando outra opção, senão realizar a comunicação via edital, conforme estabelece o Lei 1102/97 em seus artigos 131, 132 e 133:

Artigo 131.- A ciência dos atos e decisões far-se-á :

- I.- pessoalmente, ou a representantes qualificados, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura ;
- II.- por carta registrada com aviso de recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio;
- III.- por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio do contribuinte tributário .

§ 1º.- Quando o edital for de forma resumida deverá conter todos os dados necessários à plena ciência do intimado .

§ 2º.- Quando em um mesmo processo, for interessado mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles, serão atendidos fixados nesta seção para as intimações.

§ 3º.- Quando um mesmo contribuinte for devedor de diversos tributos, estes poderão ser a critério do Executivo , agrupados em um mesmo processo .

Artigo 132.- A intimação presume-se feita :

- I.- quando pessoal, na data do recebimento ;
- II.- quando por carta, na data do recibo de volta e se esta for omitida, 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio;
- III.- quando por edital, 30 (trinta) dias após a data da afixação ou da publicação .

Artigo 133.- Os despachos interlocutórios que não afetem a defesa do sujeito passivo, independem de intimação .

Continuação da Pagina 9

Artigo 134.- A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá obrigatoriamente:

I.- a qualificação do notificado e as características do imóvel se for o caso;

II.- o valor do crédito tributário, sua natureza e o prazo para recolhimento e impugnação;

III.- a disposição legal infringida, se for o caso, e o valor da penalidade;

IV.- a assinatura do chefe do órgão expedidor ou do servidor autorizado, salvo quando a expedição se der através de procedimento informatizado ou mecanográfico.

Artigo 135.- A notificação de lançamento será feita na forma do disposto nos artigos 131 e 132.

- Constatado a falta de recolhimento de ISSQN, conforme planilha de cálculos com valores atualizados anexa, com exigibilidade prevista nos Artigos 25 e 37 da Lei 1102/97 do CTM, averiguado em ação fiscal nos termos do Processo nº 973/2017, autuado o Contribuinte supra referido ao pagamento da importância de [REDACTED], conforme AIIM 68/2017;

- No período de outubro/2013 a janeiro/2014 e nos meses de março/2014 a setembro/2014 houve recolhimento do ISSQN, conforme relatórios de guias pagas emitidas pelo sistema de NFE, nos meses de janeiro de 2012 a setembro de 2013, fevereiro de 2014, outubro de 2014 a dezembro de 2016 não houve recolhimento integral dos impostos, motivo pelo qual foi gerado o Auto de Infração de número 192/2017 no valor corrigido de [REDACTED];

- Pela não apresentação de documentos ao fisco, o contribuinte foi autuado conforme Auto de Infração nº 190/2017 no valor de [REDACTED], conforme artigo 126, inciso X, da Lei 1.102/1997, conforme transcrição abaixo:

Lei 1.102/97 - CTM
Artigo 126 - O descumprimento das obrigações principais ou acessórias, instituídas por esta Consolidação, torna os contribuintes e corresponsáveis sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo dos acréscimos devidos pelo recolhimento fora do prazo:

X - ...quando houver embaraço à ação fiscalizadora...

- Pela falta de recolhimento do ISSQN no valor (principal) de [REDACTED], foi aplicado Auto de Infração número 191/2017 no valor de [REDACTED], conforme prevê o Artigo 126 inciso II do CTM.

- Artigo 126 - O descumprimento das obrigações principais ou acessórias, instituídas por esta Consolidação, torna os contribuintes e corresponsáveis sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo dos acréscimos devidos pelo recolhimento fora do prazo:

(...)

II - falta de recolhimento do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, porém com documentos fiscais emitidos e escriturados regularmente - multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto devido;

- Por fim, nessa ação fiscal foi constituído crédito tributário no valor de [REDACTED]

- A ação fiscal foi realizada nos moldes da lei a qual dispõe o Código Tributário Nacional.

Nada mais havendo a tratar, subscrevo-me.

Itapeva, 06 de junho de 2017

Edgar de Jesus Endo
Auditor Fiscal Tributário

*OBS.: PUBLICADO NA IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Praça Duque de Caxias, nº22- Centro - Fone (0xx15) 3526-8065 e Fone/Fax (0xx15) 3526-8040.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 02/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **PROCESSO SELETIVO nº 01/2017** para as funções de **Cuidador de Residência Terapêutica e Técnico de Enfermagem de Apoio ao CAPS** (listados abaixo), cujo resultado e homologação foram publicados na Imprensa Oficial do Município de 15 de maio de 2017 - Edição 827, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada à Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 1006 - Centro**, para fins de **COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO**. O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ **ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA** DO PROCESSO SELETIVO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.
OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. 01 (uma) foto 3 x 4 recente (colorida e sem data);
2. Número da conta bancária;
3. Exame médico;
4. Termo de Ciência e Notificação (Anexo 21);
5. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações, se for o caso;
6. Comprovante de residência (com CEP);
7. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (página da foto, qualificação civil e anotações de contratos existentes);
8. Cédula de Identidade - RG;
9. Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC ou Cadastro de Pessoa Física - CPF;
10. Documento de inscrição no PIS (extrato CAIXA);
11. Documento de inscrição no PASEP (extrato Banco do Brasil);
12. Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS - expedido pelo INSS;
13. Certificado de conclusão de escolaridade;
14. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino, **cuja idade seja inferior a 46 anos**;
15. Título de eleitor;
- 15.1. Comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
16. Certidão negativa de antecedentes criminais - consultar o site www.ssp.sp.gov.br;
17. Certidão de nascimento dos filhos;
- 17.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de **seis anos de idade** ou equiparado;
- 17.2. Comprovante semestral de frequência à escola dos filhos menores de **14 anos de idade** ou equiparado;
18. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;
19. Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio.

FUNÇÃO: Cuidador de Paciente de Residência Terapêutica

DATA: 19 de junho de 2017 (quarta-feira)

HORÁRIO: 10h

8º lugar: MARDONIO MESSIAS LOPES

9º lugar: CLAUDINEIA DOS SANTOS SILVA

10º lugar: MARIA ANGELICA SOARES

FUNÇÃO: Cuidador de Paciente de Residência Terapêutica

DATA: 19 de junho de 2017 (quarta-feira)

HORÁRIO: 10h30

11º lugar: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DOS SANTOS

12º lugar: SILVANA DE OLIVEIRA CARVALHO

FUNÇÃO: Técnico de Enfermagem de Apoio ao CAPS

DATA: 31 de maio de 2017 (quarta-feira)

HORÁRIO: 11h

2º lugar: CAMILLA DE LIMA GONCALVES

Prefeitura Municipal de Itapeva, 12 de junho de 2017.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 08/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal (Edital nº. 001/2014)** para o cargo de **Oficial de Administração** (listados abaixo), cujo resultado final foi publicado e homologado na Imprensa Oficial do Município em 18 de agosto de 2014 (edição 676) e em 22 de setembro de 2014 (edição 682); que deverão comparecer na data, horário

Continuação da Pagina 10

e local estabelecidos neste Edital na **Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 1.006 – Centro**, para fins de **COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA PROVIMENTO, NOMEAÇÃO E POSSE.**

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Certificado de conclusão de escolaridade prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público, conforme exigência do cargo;
- 1.1. Comprovação de inscrição em órgão de classe, quando houver, e pagamento da última anuidade;
- 1.2. Comprovação de tempo de serviço mínimo exigido para o exercício do cargo se for o caso;
2. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil, as páginas de anotações de contratos existentes e a próxima página em branco);
4. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);
5. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se for o caso
6. Cédula de Identidade;
7. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;
8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;
9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino, **cuja idade seja inferior a 46 anos**;
10. Documento de inscrição no PIS (Caixa Econômica Federal) e PASEP (Banco do Brasil);
11. Comprovante de residência (com CEP);
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – consultar o site www.ssp.sp.gov.br;
13. Certidão de nascimento dos filhos;
- 13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de **seis anos de idade** ou equiparado;
- 13.2. Comprovante semestral de frequência à escola dos filhos menores de **14 anos de idade** ou equiparado;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública: retirar modelo no site www.itapeva.sp.gov.br;
15. Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio – consultar o site www.itapeva.sp.gov.br;
16. Ficha Complementar para cadastro de servidor - consultar o site www.itapeva.sp.gov.br
17. Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS – expedido pelo INSS;
18. Exame Médico Admissional;
19. Conta bancária (Caixa Econômica Federal).

CARGO: Oficial de Administração
DATA: 19 de junho de 2017 (segunda-feira)
HORÁRIO: 9h
 113º lugar - TAÍS VALERIA DE FRANCA
 114º lugar - KELLI CRISTINA DE ALMEIDA
 115º lugar - MAIARA COSTA ROSA

Prefeitura Municipal de Itapeva, 12 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 28/2017 - Processo Administrativo nº **4.483/2017** do tipo Menor Preço – **REGISTRO DE PREÇOS** – Interessado: **Diversas Secretarias** – Objeto: **Aquisição de água mineral sem gás**. Credenciamento início às **09h00min** do dia **26/06/2017**. Disponibilidade do Edital: no portal eletrônico www.itapeva.sp.gov.br/licitacoes/editais/. Esclarecimentos adicionais com a **pregoeira Mirela de Fátima Carriel Pattete Portes** no e-mail pregao@itapeva.sp.gov.br ou pelo telefone **(15) 3526-8079**. Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras e Licitações, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP**.

Pregão Presencial Nº 22/2017 – REPUBLICADO – Processo Administrativo nº **4.317/2017** do tipo Menor Preço – **Registro de Preços** – Interessado: **Secretaria Municipal de Obras e Serviços** – Objeto: **Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente**. Credenciamento início às **14h00min** do dia **26/06/2017**. Disponibilidade do Edital: no portal eletrônico www.itapeva.sp.gov.br/licitacoes/editais/. Esclarecimentos adicionais com o **pregoeiro Leonardo Dias de Oliveira** no e-mail pregao@itapeva.sp.gov.br ou pelo telefone **(15) 3526-8029**. Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras e Licitações, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP**.

Itapeva, 9 de junho de 2017.

ISIDORO CAMARGO JUNIOR
Chefe de Divisão de licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

HOMOLOGAÇÕES

Pregão Presencial Nº 9/2017

Interessado: Diversas Secretarias do Município

Processo Administrativo: Nº 6.851/2017

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis.

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 9/2017, referente ao objeto em epígrafe, em favor de:

– **MERSATE MERCADO SANTA TEREZINHA LTDA** para os **itens 4, 5 e 20**;

– **TAMIRIS DA SILVEIRA GARCIA DISTRIBUIDORA – ME** para os **itens 8 e 17**;

– **C.A. DE L. TONELLI ITARARÉ – ME** para o **item 7**;

– **EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA** para os **itens 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16**.

Publique-se na forma da lei.

Pregão Presencial Nº 18/2017

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde

Processo Administrativo: Nº 4.038/2017

Objeto: Aquisição de mobiliário em geral (para montagem das residências terapêuticas).

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 18/2017, referente ao objeto em epígrafe, em favor de:

– **SANDRO JOSÉ DE PAIVA & CIA LTDA**.

Publique-se na forma da lei.

9 de junho de 2017

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
 Prefeito Municipal

LEI N.º 4.000, DE 9 DE JUNHO DE 2017

INSTITUI o “Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Continuação da Pagina 11

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Itapeva o “Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, a ser comemorado no dia 18 de maio de cada ano, data comemorativa da Lei Federal nº 9.970 – Institui o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-juvenil

Parágrafo único. A data a que alude o caput será lembrada, todos os anos, no dia 18 de maio, “Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Art. 2º Poderão os integrantes do Sistema de Garantias de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, promover palestras, eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o combate à violência sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2866/2009.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.001, DE 9 DE JUNHO DE 2017

CONFERE nova disciplina ao COMTUR – Conselho Municipal de Turismo da Estância de Itapeva, criado pela Lei Municipal n.º 2.799, de 1º de setembro de 2008 e ALTERA a sua denominação para COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo da Estância de Itapeva, criado pela Lei n.º 2.799, de 1º de setembro de 2008, passa a ser disciplinado na conformidade das disposições desta Lei, com a denominação alterada para COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, órgão local e colegiado na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, tem caráter deliberativo, consultivo e normativo para o assessoramento da administração pública e órgãos de representatividade em questões referentes ao desenvolvimento turístico no Município de Itapeva.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião ordinária dos anos pares, permitida recondução única, através de escrutínio secreto entre os membros do Conselho.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicados pelo COMTUR para um mandato de 2 (dois) anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito uma única vez.

§ 7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 3º O COMTUR será composto por membros nomeados através de Decreto do Poder Executivo, sendo 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, devendo sua composição respeitar a seguinte representatividade:

- a) Representante do Turismo da Prefeitura Municipal;
- b) Representante da Cultura da Prefeitura Municipal;
- c) Representante do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal;
- d) Representante da Educação da Prefeitura Municipal;
- e) Representante dos Hotéis e Pousadas;
- f) Representante dos Restaurantes e similares;
- g) Representante das Agências de Viagens;
- h) Representante da Associação Comercial;
- i) Representante dos Artesãos;

- j) Representante da Imprensa;
- k) Representante das Propriedades Rurais;
- l) Representante do Ensino Universitário.

Parágrafo único. Os membros do COMTUR não receberão nenhuma remuneração por sua participação, a qual é reconhecida como de relevante interesse da comunidade.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Itapeva COMTUR e aos seus Membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as diretrizes básicas observadas na citada política;
- c) planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o município e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;

VII - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiá-lo na promoção de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X - colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI - formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - promover a integração do Município, à celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, órgãos mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugerir-los, quando for o caso e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que sejam de interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse a Política Municipal de Turismo;

XVI - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVII - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVIII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XIX - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XX - eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par, após encerrado o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução ou quando ocorrer a vacância do cargo ou situação que exigir imediata eleição.

Art. 5º Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) dar posse aos membros do COMTUR;
- c) definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;
- e) indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f) cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- g) cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
- h) proferir o seu voto apenas para desempate.

Parágrafo único. O mandato será cumprido integralmente no período para o qual o Presidente foi eleito, exceto em casos de destituição ou renúncia.

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo:

Continuação da Pagina 12

- a) auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) prover todas as necessidades burocráticas;
- f) dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Parágrafo único. O mandato será cumprido integralmente no período para o qual o Secretário Executivo foi indicado, exceto em casos de destituição ou renúncia.

Art. 7º Compete aos Membros do COMTUR:

- a) comparecer às reuniões quando convocados;
- b) em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- e) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h) convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- i) votar nas decisões do COMTUR.

Parágrafo único. O mandato dos membros será integralmente, no período para o qual o foi indicado, exceto em casos de destituição ou renúncia.

Art. 8º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 1º e do artigo 12.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 9º Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 10. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 11. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assistilas.

Art. 12. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 13. O COMTUR poderá prestar homenagens às personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 14. Quando a implantação desta Lei ocorrer em ano ímpar, a eleição do Presidente será feita imediatamente, observando-se o disposto no § 1º do Art. 2º e o mandato dos membros do Conselho será exercido por mais tempo, devendo ter o seu término em dezembro do próximo ano ímpar.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º a 6º da Lei Municipal n.º 2.799, de 1º de setembro de 2008.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.002, DE 9 DE JUNHO DE 2017

INSTITUI a Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Itapeva a "Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção", a ser comemorada na semana que inclui o dia 16 de maio de cada ano, data comemorativa da vigência da Lei Federal de Acesso à Informação n.º 12.527/11.

Art. 2º Na Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer.

§1º A Administração Pública Municipal poderá procurar parcerias com os órgãos estaduais e federais, instituições de ensino e instituições religiosas, bem como, empresas e entidades prestadoras de serviço, com o intuito de ampliar e fortalecer o controle social e as atividades relacionadas à Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção.

§2º Na Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção, fica facultado ao Poder Executivo apresentar à sociedade, à imprensa e às entidades de Controle Social, por intermédio de relatório, balanço atualizado das ações realizadas em fomento à transparência pública, aos controles interno e social.

Art. 3º SUPRIMIDO

Art. 4º As despesas para a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.003, DE 9 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE sobre a criação de cargos de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, passando a somar o quadro de pessoal do Município:

I - 8 (oito) cargos de Cirurgião Dentista;

II - 1 (um) cargo de Enfermeiro;

III - 1 (um) cargo de Funileiro;

IV - 1 (um) cargo de Fonoaudiólogo;

V - 3 (três) cargos de Coletor;

VI - 1 (um) cargo de Coordenador de Centro Infantil;

VII - 5 (cinco) cargos de Professor Auxiliar;

VIII - 6 (seis) cargos de Auxiliar de Manutenção;

IX - 1 (um) cargo de Técnico de Raio-X; e

X - 1 (um) cargo de Fiscal de Trânsito.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 9.706, DE 23 DE MAIO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 130/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 239.443,10 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

07.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
2340 / 4.4.90.51.00 10-301 / 1001-1156 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 300 0113	1001 – Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista - Construção, ampliação e reforma de unidade de saúde - Obras e instalações	R\$ 239.443,10

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de excesso de arrecadação, referente ao convênio federal para "Construção de Unidade Básica de Saúde no Parque Tancredo Neves".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de maio de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de maio de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

Continuação da Pagina 13

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
MARIA ELIZA FERRARESÍ
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO N.º 9.707, DE 23 DE MAIO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita através do Ofício SEPLAN n.º 130/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 627.773,30 (seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e três reais e trinta centavos) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

07.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
149 / 3.3.90.39.00 10-302 / 1001-2365 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 310 0000	1001 – Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista - Manutenção dos serviços administrativos - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 627.773,30

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

07.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
1171 / 3.1.90.11.00 10-122 / 1001-2077 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 310 0000	1001 – Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista - Valorização do servidor público municipal - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	R\$ 627.773,30

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de maio de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de maio de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MARIA ELIZA FERRARESÍ

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO N.º 9.708, DE 23 DE MAIO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 129/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 111.790,49 (cento e onze mil, setecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.01.00	GABINETE E DEPENDENCIAS	
2328 / 4.4.90.51.00 15-451 / 5001-1106 Fonte Recurso 07 Cód. Aplic. 100 0138	5001 – Cidade sustentável - Infraestrutura urbana e serviços complementares - Obras e instalações	R\$ 111.790,49

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.04.00	GABINETE E DEPENDENCIAS	
2228 / 3.3.90.30.00 08-243 / 4001-2092 Fonte Recurso 95 Cód. Aplic. 500 0075	4001 – Desenvolvimento social - Atendimento a criança e ao adolescente - Material de consumo	R\$ 111.790,49

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de maio de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de maio de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras e Serviços

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO N.º 9.710, DE 23 DE MAIO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei n.º 3.992, de 28 de abril de 2017.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII da LOM,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n.º 3.992, de 28 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 131/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial de R\$ 379.980,00 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção básica
Programa	1001	Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista
Ação	2364	Manutenção dos serviços de atenção básica
Fonte de Recurso	05	Transferências e convênios federais - Vinculados
Código de Aplicação	300 0150	Equipamentos e materiais permanentes – Prop. 116004
Valor do Crédito		R\$ 379.980,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado no presente exercício, referente à emenda parlamentar para “Aquisição de equipamentos e materiais permanentes”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de maio de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de maio de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MARIA ELIZA FERRARESÍ

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO N.º 9.711, DE 23 DE MAIO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita através do Ofício SEPLAN n.º 128/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 6.264,19 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos) suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Continuação da Pagina 14

11.00.00	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	
11.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
2336 / 4.4.90.93.00 27-812 / 3007-1030 Fonte Recurso 95 Cód. Aplic. 100 0089	3007 – Esporte, Lazer e Qualidade de Vida - Construção, ampliação e reforma de espaços esportivos. - Indenizações e restituições	R\$ 6.264,19

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de superávit financeiro, verificado no exercício anterior, referente ao convênio federal para Construção da Praça de Esportes do Jardim Bela Vista.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de maio de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de maio de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

DECRETO N.º 9.712, DE 23 DE MAIO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita através do Ofício SEPLAN n.º 128/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2337/ 3.3.90.30.00 08-243 / 4001-2092 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 500 0076	4001 – Desenvolvimento Social - Atendimento a criança e ao adolescente - Material de consumo	R\$ 15.000,00

08.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2338/ 3.3.90.39.00 08-243 / 4001-2092 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 500 0076	4001 – Desenvolvimento Social - Atendimento a criança e ao adolescente - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$ 15.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através do excesso de arrecadação, verificado no presente exercício referente ao repasse do Governo Federal para o Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de maio de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de maio de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Secretário Municipal Desenvolvimento Social

DECRETO N.º 9.714, DE 30 DE MAIO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 133/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

05.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	

72 / 3.3.90.36.00 04-122 / 7001-2039 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	7001 – Gestão pública na era do conhecimento - Manutenção dos serviços administrativos - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	R\$ 86.000,00
---	---	------------------

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
89 / 3.3.90.36.00 04-122 / 7001-2039 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	7001 – Gestão pública na era do conhecimento - Manutenção dos serviços administrativos - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	R\$ 86.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de maio de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de maio de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PATRICIA CAMPOS

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos e de Finanças

DECRETO N.º 9.715, DE 30 DE MAIO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 133/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 13.560,00 (treze mil, quinhentos e sessenta reais) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

07.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
2293 / 3.3.90.14.00 10-305 / 1001-2367 Fonte Recurso 02 Cód. Aplic. 300 0141	1001 – Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista - Vigilância em saúde - Diárias – Pessoal Civil	R\$ 13.560,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de um excesso de arrecadação, verificado no presente exercício, referente ao repasse estadual "Apoio Financeiro Aedes Aegypti".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de maio de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de maio de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MARIA ELIZA FERRARESI

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO N.º 9.716, DE 1º DE JUNHO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 134/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

16.00.00	SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
16.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
2165 / 4.4.90.51.00 15-452 / 5001-2171 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 100 0101	5001 – Cidade Sustentável - Conservação dos parques da cidade - Obras e instalações	R\$ 50.000,00

Continua na Pagina 16

Continuação da Pagina 15

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de excesso de arrecadação, referente ao repasse federal do convênio de Revitalização do Complexo Turístico Parque Píllõ D'água.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de maio de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 1º de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ANTONIO CÂNDIDO DOS SANTOS NETO

Secretário Municipal de Administrações Regionais

DECRETO N.º 9.717, DE 1º DE JUNHO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 134/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS	
13.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
2344/ 4.4.90.52.00 26-782 / 5001-1139 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	5001 – Cidade sustentável - Alargamento e perenização das estradas rurais - Equipamentos e Material permanente	R\$ 750.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS	
13.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
676/ 4.4.90.51.00 15-451 / 5001-1135 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	5001 – Cidade sustentável - Pavimentação de logradouros públicos-bairros localizados na zona rural - Obras e instalações	R\$ 600.000,00

13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS	
13.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
677/ 4.4.90.51.00 26-782 / 5001-1138 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	5001 – Cidade sustentável - Construção de pontes - Obras e instalações	R\$ 50.000,00

13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS	
13.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1095/ 4.4.90.52.00 15-122 / 5001-2039 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	5001 – Cidade sustentável - Manutenção dos serviços administrativos - Equipamentos e Material permanente	R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de maio de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 1º de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ANTONIO CÂNDIDO DE SANTOS NETO

Secretário Municipal de Transportes e Serviços Rurais

DECRETO N.º 9.721, DE 2 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 136/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
2034/ 3.3.90.32.00 12-365 / 2001-2069 Fonte Recurso 02 Cód. Aplic. 262 0000	2001 – Educação de qualidade: Desenv. regional - Valorização do servidor publico municipal-funcionamento das creches - Material, bem ou serviço para distribuição.	R\$ 16.000,00

09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
2094/ 3.3.90.39.00 12-122 / 2001-2039 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 220 0000	2001 – Educação de qualidade: Desenv. regional - Manutenção dos serviços administrativos - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$ 5.500,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
2037/ 3.3.90.39.00 12-365 / 2001-2066 Fonte Recurso 02 Cód. Aplic. 262 0000	2001 – Educação de qualidade: Desenv. regional - Valorização do servidor publico municipal-funcionamento da pre escola - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$ 16.000,00

09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
475/ 3.3.90.39.00 12-366 / 2001-2042 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 220 0000	2001 – Educação de qualidade: Desenv. regional - Funcionamento do ensino para jovens e adultos - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$ 5.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ANDREI ALBERTO MÜZEL

Secretário Municipal de Educação

ATO N.º 336 / 2017

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 3.922, de 23 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o teor do ofício expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura SEMAI n.º 164/2017;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 135/2017.

RESOLVE

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de maio de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE TRABALHO - ACRÉSCIMO

MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS

R\$1,00

ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FONTE	COD. APLI	VALOR
12.01.00	20.605	6001	2199	Desenvolvimento do cooperativismo e associativismo rural	2345	4.4.90.52.00	92	100 0116	0,01
TOTAL ACRÉSCIMO									0,01

PROGRAMA DE TRABALHO - REDUÇÃO

MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS

R\$1,00

ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FONTE	COD. APLI	VALOR
12.01.00	20.605	6001	2199	Desenvolvimento do cooperativismo e associativismo rural	850	4.4.90.52.00	1	110 0000	0,01
TOTAL REDUÇÃO									0,01

PORTARIA N.º 6.948, DE 29 DE MAIO DE 2017

PROCESSO N.º 1.071/2017

OBJETO: Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades do servidor público municipal L.M.A registrado sob a Matrícula n.º 1.238, como incurso no artigo 127, inciso XV da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, uma vez que a servidora teria cobrado valores dos proprietários rurais do Município para emitir certidões, tais como CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural e para fazer declarações de ITR - Imposto Territorial Rural, para aqueles que procuram os serviços da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 6.949, DE 29 DE MAIO DE 2017

PROCESSO N.º 7.384/2016

OBJETO: Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades do servidor público municipal Z.O registrado sob a Matrícula n.º 8.779, como incurso no artigo 137, da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, uma vez que há indícios de abandono de cargo por parte da servidora, após encerramento do período de afastamento por auxílio doença concedido pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 6.950, DE 29 DE MAIO DE 2017

PROCESSO N.º 1.654/2016

OBJETO: Sindicância Administrativa visando a definição dos fatos e a busca de elementos indicativos da responsabilidade de servidor municipal no exercício da função pública, no extravio de um bebedouro de pressão Masterfrio, registrado junto ao Patrimônio do Município sob o n.º 81.208, adquirido em 17 de agosto de 2015, conforme Nota Fiscal n.º 142.008 - Diafer Eireli e que supostamente se encontraria na Unidade de Saúde PSF "Parque Cimentolândia".

A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento dos autos para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Prefeito Municipal.

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 081/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO N.º 10.684/2013

LOCATÁRIO: Município de Itapeva

LOCADOR: Igreja Presbiteriana Água Viva do Brasil

OBJETO: Prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de maio de 2017 até 19 de maio de 2018.

DOTAÇÃO:

Órgão: 09.00.00	Programa: 2001
Unidade: 09.01.00	Ação: 2051
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00	Fonte: 01
Função: 12	Código de Aplicação: 2100000
Subfunção: 365	Despesa: 468

DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2017.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 100/2016

PROCESSOS N.º 6.792/2013 E 1.207/2016

CREDENCIAMENTO N.º 001/2013

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: L. G. Coquemala da Silva

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência estabelecidos na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, iniciando em 13 de abril de 2017 e vencendo em 12 de abril de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2017.

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 131/2016

PROCESSO N.º 781/2016

CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Port Con Construtora Ltda

OBJETO: Prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Oitava do Contrato em epígrafe, por mais 300 (trezentos) dias, iniciando a execução dos serviços em 23 de dezembro de 2016 e vencendo em 19 de outubro de 2017 e o prazo de vigência do Contrato em 2 de junho de 2017 e vencendo em 28 de março de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2017.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 135/2016

PROCESSO N.º 4.875/2016

CONCORRÊNCIA N.º 05/2016

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Port Con Construtora Ltda

OBJETO: Prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Oitava do Contrato em epígrafe, por mais 300 (trezentos) dias, iniciando a execução dos serviços em 28 de dezembro de 2016 e vencendo em 23 de outubro de 2017 e o prazo de vigência do Contrato em 15 de junho de 2017 e vencendo em 10 de abril de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2017.

Ref.: Processo Administrativo n.º 5.012/2017

Assunto: Dispensa de Licitação

Objeto: Locação de Imóvel

Vistos.

Face ao contido nos autos, RATIFICO o ato de fls. 20 que declarou dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, X, da Lei de Licitações (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações), para a locação do imóvel localizado na Rua Cel. Levino Ribeiro, n.º 1.006, Centro, nesta cidade de Itapeva/SP, de propriedade da Sra. Eunice de Jesus Nunes e seu esposo Darci Paes da Silva, destinado exclusivamente para a instalação da Coordenadoria de Recursos Humanos, no valor mensal de 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), pelo período 01 (um) ano, contados a partir de 1º de maio de 2017, conforme Termo de Contrato n.º 077/2017.

Publique-se, nos moldes do *caput* do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos ao Agente Fiscal da execução do Contrato para acompanhamento e fiscalização do instrumento celebrado.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

DEFESA SOCIAL

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL IMPLANTA DIVERSAS MELHORIAS NO TRÂNSITO DA CIDADE

Ações são voltadas, visando a segurança dos motoristas e pedestres.

Cuidar do trânsito do município é uma das principais preocupações da Prefeitura de Itapeva, que desenvolve constantes ações de melhorias visando a segurança dos motoristas e pedestres. Recentemente, foi realizada a pintura de novas faixas horizontais na Avenida Mário Covas, Avenida Paulina de Moraes e nos arredores da Santa Casa de Misericórdia.

As realizações no trânsito da cidade fazem parte do trabalho da atual administração em manter a fluidez e segurança no tráfego local, com atividades contínuas e voltadas para a garantia da qualidade de vida da população.

Confira as melhorias implantadas:

Para aumentar a rotatividade das vagas na região central, houve a implantação de



Melhorias são implantadas no trânsito para segurança de motoristas e pedestres

zona azul na Rua Sinhô de Camargo, da Rua Crescêncio Vasconcelos até a Rua Professor João Santana.

Também foram implantadas vagas de idoso e deficiente físico na região do Poupa Tempo, proibição de estacionamento, exceto para carga e descarga na Avenida Paulina de Moraes no trecho entre a Rua Erico Pimentel Dias até a Rua Epaminondas Ferreira Lobo, para melhorar o fluxo e segurança.

Dando prosseguimento às atividades, foi realizada a colocação de mão única de direção na Rua Grécia no trecho entre

a Rua Argentina e Rua Uruguai, proibição do estacionamento em um dos lados na Rua Dom Antônio Aguirre em toda sua extensão e pintura de estacionamento e divisão de pista.

Foi instalada vaga de curta duração na Rua Erico Pimentel Dias para atender a demanda dos comércios da região, placa de proibido o som automotivo e proibido estacionamento das 00h00 as 5h na Rua Teofilo D. Muzel ao lado do centro de eventos.

Outras melhorias foram feitas, como a implantação de zona azul na Rua Levino Ribeiro no trecho entre a Rua Quin-

tino Bocaiuva até a Rua Olivia Marques, placa de parada obrigatória no cruzamento da Rua Itapetininga com a Rua 13 de Maio, regulamentação de estacionamento na Avenida José Ermírio de Moraes próximo ao cruzamento com Rua Itapetininga e colocação de placas de advertência em vários pontos do centro da cidade.

Várias benfeitorias atendem à comunidade, como é o caso da implantação de sinalização semafórica para pedestre na Avenida Mario Covas de frente ao Poupa Tempo, interligado com o semáforo localizado no local.

Foram colocados tachões no cruzamento da Avenida Acácio Piedade e Rua 09 de Julho para direcionamento do fluxo do local, além de serviço de manutenção da sinalização vertical e semafórica e reforma de algumas placas danificadas pela ação do tempo e vandalismo. Os trabalhos de melhorias no trânsito terão continuidade no centro da cidade.

OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS REALIZA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA GASTÃO MESQUITA FILHO

A via que é uma das principais entradas da cidade, estava interditada há anos

A Secretaria Municipal de Obras, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, em parceria com a construtora Elenco, desenvolve trabalhos de pavimentação da Avenida Gastão Mesquita Filho no Jardim Maringá. A via é uma das entradas da cidade e estava



A Avenida Gastão Mesquita Filho está recebendo serviços de pavimentação

parcialmente interditada há anos, causando transtornos e perigo aos motoristas.

De acordo com informações da Secretaria Municipal de Obras, a pavimentação da Avenida Gastão Mesquita Filho está sendo realizada de forma eficiente, respeitando todas as questões ambientais envolvidas e priorizando

a segurança no fluxo de veículos e pedestres do local. “A importância de fazer um trabalho de base estrutural bem feito, antes da colocação da massa asfáltica é imprescindível para que o serviço desenvolvido seja perene e evita a necessidade de confecção do serviço no futuro, garantindo assim a qualida-

de da via pública por muitos anos” afirma o secretário responsável pelo projeto.

A pavimentação da Avenida Gastão Mesquita Filho não é a única ação da Prefeitura de Itapeva em prol da segurança no trânsito e da melhoria das condições do tráfego na cidade. No início do ano, diversas ruas do Bairro Jardim Virgínia receberam serviço de recapamento, inclusive a Rua Dona Julia, que é a principal via do Bairro e a Rua Felício Tortelli (Rua 6), que era uma antiga reivindicação dos moradores. O Bairro Vila Nova também teve o asfalto praticamente todo revitalizado, assim como diversos outros pontos da cidade que recebem serviços de melhorias no tráfego.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA ESTÁ ACIMA DA MÉDIA NO CADASTRO ÚNICO DO BOLSA FAMÍLIA

No município, são 11.124 famílias inscritas, sendo que 4.417 recebem os benefícios do Programa Bolsa Família



O índice de atualização cadastral de Itapeva estava em 64,9 e agora está em 70,36, número acima da média, que é 70,26. O índice do IGD estava em 78 e agora está em 82. No município de Itapeva, são 11.124 famílias inscritas no Cadastro Único e 4.417 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

Segundo o secretário de Desenvolvimento Social, o próximo passo é aumentar o acompanhamento das fa-

mílias em fase escolar para diminuir a evasão escolar e a falta dos beneficiários em parceria com Educação e Saúde. “Pelas ações realizadas pelos equipamentos em averiguações cadastrais, visitas domiciliares e palestras realizadas aos beneficiários nas UBS, o qual esclarece a importância da atualização do cadastro, a importância das condicionais da saúde e educação no acompanhamento de seus filhos” explica.

O Cadastro único, além do Bolsa família, engloba vários programas do governo como a tarifa social de energia elétrica e a carteira do idoso. “Notícia boa, aumentamos nosso índice do Bolsa Família. Recebemos mais uma parcela. Estamos com 239 mil na conta. Resultado de boa gestão. Famílias com renda de até meio salário mínimo no município. 11.124

famílias com renda de até meio salário mínimo com cadastros atualizados. São 6.453 famílias com renda de até meio salário mínimo com cadastros atualizados”, esclarece o secretário.

O prefeito de Itapeva explica que o índice de acompanhamento da saúde no município é 93,84%, enquanto a média nacional é de 78,25%. “Já o índice de acompanhamento de frequência escolar no município é de 94,92, sendo que a média nacional é de 92,57. Também realizamos a busca ativa das famílias de vulnerabilidade social que não conseguem chegar até os equipamentos para realizar seu cadastramento”, explica.

A partir de 2003, o Cadastro Único se tornou o principal instrumento do estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo

usado obrigatoriamente para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Programa Minha Casa Minha Vida, da Bolsa Verde, entre outros. Também pode ser utilizado para a seleção de beneficiários de programas ofertados pelos governos estadual e municipal. Por isso, ele funciona como uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas.

Podem se inscrever no Cadastro Único:

- Famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa;

- Famílias com renda mensal total de até três salários mínimos; ou

- famílias com renda maior que três salários mínimos, desde que o cadastramento esteja vinculado à inclusão em programas sociais nas três esferas do governo.

PREFEITURA

MOVIMENTO VIVA JANAÍNA ALVES CONTA COM O APOIO DA PREFEITURA

Evento visa a valorização dos catadores, por meio de debates que promovam a cidadania e a inclusão social das famílias que atuam no município



Lançamento do Movimento Viva Janaína Alves ocorreu no auditório municipal Terezinha Silva

No dia 5 de junho, houve o lançamento do Movimento Viva Janaína Alves, no auditório municipal Terezinha Silva, que contou com a presença do prefeito de Itapeva, representantes dos catadores de lixo do município e do Bispo Dom Arnaldo Carvalheiro Neto.

Após a apresentação do projeto, foi assinado um contrato de parceria com a Prefeitura Municipal, com o objetivo de implantar a coleta seletiva de lixo, como forma de preservação ambiental. Um vídeo foi exibido, mostrando a história dos catadores do lixão de Itapeva.

Também será criada uma cooperativa, onde os catadores poderão trabalhar, por meio da separação e venda dos recicláveis. A instalação da cooperativa vem para suprir a carência gerada com o fechamento do antigo vazadouro municipal, que era o local onde os catadores obtinham suas rendas.

A ação em prol das famílias de catadores irá garantir a geração de renda e estimular a reciclagem de materiais no município, mantendo o compromisso social com os trabalhadores, garantindo desta forma, dignidade e melhor qualidade de vida.

O prefeito de Itapeva falou sobre a importância da implantação da coleta seletiva, beneficiando os catadores de lixo. "Oferecer oportunidades dignas de trabalho é um dos nossos principais objetivos. Por meio da coleta seletiva de lixo, o meio ambiente será preservado e as famílias de catadores poderão trabalhar com as condições necessárias de saúde, segurança e com qualificação profissional adequada", explica.

Além do Poder Executivo, o movimento tem a adesão da Cáritas Diocesana, Rotary Club de Itapeva, OAB, Unesp, Fait, Igreja Metodis-

ta, Diocese Itapeva, Juntos Por Itapeva, Conseg, Míolo, Ceaf, Ecoar, Sindicato Rural de Itapeva, Câmara Municipal de Itapeva, Secretaria Nacional de Economia Solidária e Ministério do Trabalho.

Durante a semana, ocorreram diversas atividades em alusão ao lançamento do Movimento Viva Janaína Alves, como mesas redondas que discutiram temas referentes à coleta seletiva de lixo, oficina de reciclagens, sustentabilidade e organização de cooperativas em parcerias com o Poder Público e sociedade civil.